


montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e do montante das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas no processo judicial, por meio de guia de cobrança compartilhada do **MUNICÍPIO**, na forma do disposto no item 16 da Cláusula Quinta"; c) o item "16" da Cláusula Quinta (DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO) passa a ter a seguinte redação: "16. Receber o pagamento das Custas Judiciais e Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, a Taxa Judiciária poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes, entretanto, as custas deverão ser incluídas na primeira ou segunda parcela, ou, em caso de impossibilidade por parte do Contribuinte, será possível o parcelamento destas, desde que se inclua em cada parcela o valor total correspondente a um código ou a uma conta, devidamente descrita na guia compartilhada". Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelas partes. Rio de Janeiro, 05. de Novembro de 2014.



~~Desembargadora Leila Maria Carrão Cavalcante Ribeiro Mariano~~
~~Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro~~



Sr. Paulo Vieira de Barros
Prefeito do Município de Bom Jardim



Sr. Luiz Antônio Rodrigues Tinoco
Banco do Brasil S.A



TERMO Nº 003/702 /2014

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/046/2014, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

Processo Administrativo nº 083.982/2011

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por sua Presidente, Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano e o **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 28.561.041/0001-76, com endereço Praça Governador Roberto Silveira nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. Paulo Vieira de Barros, portador da carteira de identidade nº 52.28519-9, emitida pelo CREMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, conforme termo de compromisso e posse acostado aos autos do mencionado Processo, com a interveniência do **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/1877-55, com endereço na Avenida Venâncio Veloso nº 63, lojas 1 e 2, Centro, Bom Jardim - RJ, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Sr. Luiz Antonio Rodrigues Tinoco, portador da carteira de identidade de nº 083037069, emitida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.826.217-99, conforme consta no estatuto social e no instrumento de procuração acostados aos autos do mencionado Processo, firmam o presente termo aditivo, autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 083.982/2011, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, objetivando as seguintes alterações no Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Material, termo nº 003/046/2014, conforme plano de trabalho de fls. 267/275: a) inclusão do Parágrafo Único na Cláusula Segunda (DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL) com a seguinte redação: "**PARÁGRAFO ÚNICO** - As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes: 1) Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados em 90% (noventa por cento); 2) Permitir a arrecadação conjunta dos débitos fiscais e das custas judiciais e taxa judiciária, de forma a evitar o pagamento do débito tributário sem o pagamento simultâneo das custas e taxa judiciária na mesma guia compartilhada."; b) o item "1" da Cláusula Terceira (DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DAS CUSTAS E DAS TAXAS JUDICIÁRIAS) passa a ter a seguinte redação: "1. A cobrança conjunta do

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.